

**TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 01-2014,
QUE ENTRE SE CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JARDIM E O HOSPITAL DR. CELSO
ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM
VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE
REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS.**

A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, com sede na Rua Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 25600-000, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde, o Senhor Wueliton Pires, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 0517264, CRP/RJ e inscrito no CPF nº 781.922.777-04, residente e domiciliado no município de Nova Friburgo/RJ, e o HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM, inscrito no Cadastrado Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob nº **2282801**, e inscrito no CNPJ sob o nº 28.791.671/0001-37, localizado na Rua João Figueira Rodrigues, nº 36 – centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado por sua Provedora Sra. Cecília Helena de Souza Barroso, brasileira, solteira portador da Carteira de Identidade nº 5.066.718 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 501.138.607-49, residente e domiciliado no município de Bom Jardim/RJ, resolvem celebrar o presente Contratualização, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1998, em especial seus artigos 196 e seguintes, na Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 8.142, de 28/12/1990, Lei de Diretrizes para a Contratualização Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 do corrente exercício, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente tem por objeto integrar o HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços e saúde, visando à garantia da atenção à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM está inserido, e conforme Plano Operacional Anual – POA, previamente definido entre as partes.

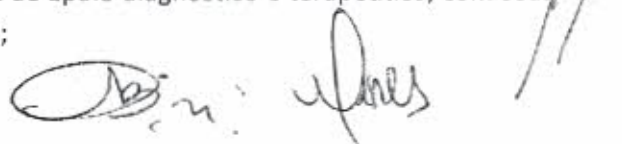
CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO (PLANO OPERATIVO ANUAL).

O POA (anexo I), parte integrante desta Contratualização e a condição de sua eficácia será elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM e deverá conter.

I – Todas as ações e serviços objeto desta Contratualização;

II – A estrutura tecnológica e a capacidade instalada disponibilizada ao Sistema Único de Saúde;

III – Definição das metas físicas ofertadas, no que couber, pelo HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM com relação às internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;



IV – definição das metas de qualidade;

V – Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes.

- a) Ao Sistema de Aprimoramento de Custos;
- b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com o Programa Nacional de Humanização;
- c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à Saúde;
- e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) À implantação de mecanismos eficazes de referencia e contra referencia, mediante protocolos de encaminhamento;
- g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;

Parágrafo Primeiro – O POA terá validade de 12 (doze) meses, o POA somente poderá ser revisto a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas.

Parágrafo Segundo – AS partes se obrigam, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do POA, a realizarem nova negociação para o mesmo.

Parágrafo Terceiro - O POA será atualizado, nos seus dispositivos físicos e financeiros, em decorrência do processo de adequação e remanejamento do Programa Pactuada Integrada – PPI e/ou reajustes da Tabela SUS, ficando desde já ressalvado que tal atualização sempre deverá observar a capacidade técnica, financeira e operacional do HOSPITAL DR. CELSO ERTAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM.

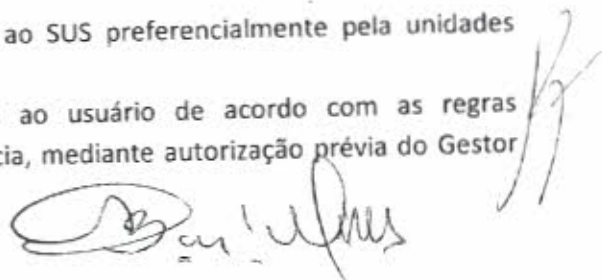
Parágrafo Quarto – Quando da renovação do POA, deverá ser feita revisão dos valores financeiros e/ou adequação de metas.

Parágrafo Quinto – Esta Contratualização deverá ser apreciada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS.

I – Encargos Comuns:

- a) Elaboração do Plano Operacional Anual;
- b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL DR. CELSO ERTAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM para a rede assistencial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando a pactuação local;
- d) Implantar/implementar educação permanente de recursos humanos;
- e) Aprimoramento da atenção à saúde;
- f) Assegurar o pleno funcionamento, dentro de suas atribuições legais, da Central de Regulação;
- g) Adoção de mecanismos que facilitem o acesso ao SUS preferencialmente pela unidades básicas de saúde, ressalvadas
- h) Realizar o encaminhamento e o atendimento ao usuário de acordo com as regras estabelecidas para referencia e a contra referencia, mediante autorização prévia do Gestor



Local, ressalvadas as situações de urgências e emergências, sempre observadas os critérios impostos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM quanto à transferência dos pacientes entre unidades de saúde;

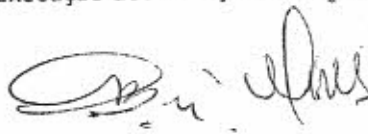
- i) Garantir que todas as ações e serviços executados no âmbito deste Convênio não oferecendo ônus para o paciente em qualquer hipótese;
- j) Observar que a prescrição de medicamentos esteja em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações; não previstas na mencionada política, quando então deverão ser atendidas as Diretrizes da Comissão de Padronização do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM;
- k) Realizar atendimentos de modo humanizado, conforme com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- l) Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referencia os estabelecimentos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Estadual e Municipal, sempre respeitando a liberdade administrativa e técnica do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM;
- m) Estabelecer metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes dessa Contratualização;

II – Encargos do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- a) Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar a execução das ações e serviços conveniados;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Analisar e acompanhar os procedimentos realizados pela Tabela SUS do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM comparando-a com as metas POA, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- d) Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste instrumento, até o último dia útil do mês subsequente à produção;
- e) Inserir mensalmente, os dados nos sistemas de informações da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inclusive a CIH – Comunicação de Internação Hospitalar, necessários para o acompanhamento do POA;
- f) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações do POA;
- g) Dispor de serviço de Controle e Avaliação para a devida autorização de procedimentos;
- h) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especialidades;
- i) Realizar avaliação das metas qualitativas pactuadas no POA, conforme o anexo que será um dos instrumentos que subsidiará a análise conclusiva da Comissão de Acompanhamentos conforme a Cláusula Quinta;
- j) Garantir a ininterrupta atualização do CNES – Cadastro de Estabelecimentos de Saúde e FPO – Ficha de Programação Orçamentária.

III – Encargos do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM.

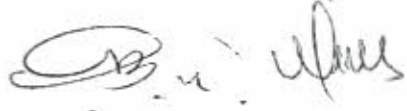
- a) Cumprir as metas e condições especificações no POA, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, que será analisado e avaliado pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Aplicar os recursos financeiros provenientes desta Contratualização integralmente no HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM;
- c) Disponibilizar mensalmente, na própria sede do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;



- d) Apresentar relatório de desempenho à Comissão de Acompanhamento devidamente assinado pelas respectivas comissões internas e pelo Gestor Municipal, ou alguém por ele designado;
- e) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- f) Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, através do Secretário de Saúde, todas e quaisquer alterações ocorridas em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- g) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde, através do Secretário de Saúde a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- i) Responsabilizar-se por cobranças indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- j) Poderá acrescer aos valores da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) as diárias do acompanhante, correspondentes a alojamento e alimentação, conforme Tabela SUS, a portaria GM nº 280 de 07/04/1999 e outras;
- k) Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período de no mínimo de 01 (uma) hora;
- l) Fornecer ao usuário no momento da alta, resumo contendo os seguintes dados: nome do paciente, nome do hospital, localidade, motivo de internação, data da internação, data da alta;
- m) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, bem como garantir o sigilo do prontuário médico, que somente poderá ser liberado nas hipóteses previstas na legislação e no Código de Ética Médica;
- n) Garantir vaga para internação de paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que por falta ocasional de vaga nos leito disponíveis aos SUS, tenha a entidade beneficiária de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada no instrumento contratual, sem direito à cobrança de sobre preço;
- o) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integralidade física e a proibição de exposição do paciente;
- p) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- q) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com artigo 26, §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O valor anual do teto financeiro estimado para execução da presente Contratualização importem **R\$ 7.575.610,32** (sete milhões quinhentos e setenta e cinco mil seiscentos e dez reais e trinta e dois centavos), a ser transferida HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM em parcelas mensais variáveis no valor Mínimo de **R\$ 565.080,64** (quinhentos e sessenta e cinco mil, oitenta reais e sessenta e quatro centavos e máximo de **620.080,64** (seiscentos e vinte mil,



oitenta reais e sessenta e quatro centavos), mediante comprovação de serviços realizados, bem como efetivo repasse estatal, conforme abaixo especificado:

Parágrafo Primeiro – O recurso mensal a ser transferido ao HOSPITAL DR. CELSO ERTAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM pelo Governo Federal será de até **R\$ 191.300,86 (cento e noventa e um mil trezentos reais e oitenta e seis centavos)**, condicionado a efetiva comprovação através de documentos pertinentes.

Parágrafo Segunda – O recurso mensal a ser transferido ao HOSPITAL DR. CELSO ERTAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM referente pelo Governo Municipal será de até **R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)**, condicionado a efetiva comprovação através de documentos pertinentes.

Parágrafo Terceiro - O recurso mensal a ser transferido ao Hospital Drº Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim referente pelo Governo Estadual será de até **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil)**, condicionado a efetiva comprovação através de documentos pertinentes.

Parágrafo Quarto – Todos os valores repassados pela União e/ou pelo Estado do Rio de Janeiro, somente serão transferidos pelo município de Bom Jardim- RJ à Santa Casa caso os valores sejam efetivamente creditados a respectiva conta para repasse.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA INSTITUIÇÃO	MENSAL R\$
Metas Quantitativas (AIH)	R\$ 51.769,45
Metas Quantitativas Atenção Ambulatorial (PAB + MAC)	R\$ 67.170,60
IAC (segundo Portaria nº 2.035 de 17.09.2013)	R\$ 47.153,91
Integrasus	R\$ 2.766,46
Incentivos Permanentes Ministério da Saúde – Leitos Psiquiatria	R\$ 11.220,22
Programa de incentivo aos Hospitais do Interior (PAHI)	R\$ 32.000,00
Sala de Estabilização	R\$ 15.000,00
Bônus de cumprimento de metas (PAHI)	R\$ 8.000,00
Total	235.080,64

Programação Orçamentária da Instituição	Mensal RS	Anual RS
1- Orçamento Pré-Fixado		
1-1 Média Complexidade	118.940,05	1.427.280,60
1-2 PAB	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX X
1-3 Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	2.766,46	33.197,52
1-4 Incentivo ao Atendimento ambulatorial e hospitalar a população Indígena - IAPI	XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

De: [assinatura]

		XX
1-5 FIDEPS	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX X
1-6 Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC referente ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos (portaria MS nº 2.035/GM/MS de 17/09/2013 e portaria MS nº 2.833/GM/MS de 25/11/2013)	47.153,91	565.846,92
1-7 Outros incentivos do Ministério da Saúde repassados regularmente. Leitos de Psiquiatria	11.220,22	269.285,28
SUB-TOTAL	180.080,64	2.295.610,32
2- Orçamentos – outros recursos estaduais		
2-1 Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SES	55.000,00	660.000,00
TOTAL	235.080,64	2.955.610,32

Orçamentos – outros recursos municipais		
Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SMS	385.000,00	4.620.000,00
TOTAL	620.080,64	7.575.610,32

A média complexidade e a alta complexidade abrangem as metas qualitativas e quantitativas, discriminadas a seguir.

Parágrafo Primeiro – Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, que remontam a quantia de R\$ 230.520,34 (duzentos e trinta mil quinhentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) serão repassados, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o percentual de cumprimento de metas de qualidade pactuadas e definidas em anexo;

Parágrafo Segundo – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado que remontam a quantidade de R\$ 345.780,52 (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) serão repassados, mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a produção das metas físicas pactuadas em anexo;

Parágrafo Terceiro – O pagamento das metas quantitativas levará em consideração as críticas (glosas) ocorridas no processamento da produção nos sistemas de faturamento SAI – Sistema de Informações Ambulatoriais, SIHD – Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado, serviços não cadastrados, CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, CBO – Classificação Brasileira de Ocupação e FPO – Folha de Programação Orçamentária;

Parágrafo Quarto – O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no POA, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, através da maioria presente de seus membros;

Parágrafo Quinto – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a Secretaria de Saúde de Bom Jardim por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado à Secretaria Estadual de Saúde, sendo que no caso de necessidades de recursos adicionais, estas serão provenientes de área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado;

Parágrafo Sexto – A Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata esta Contratualização na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela dos SUS;

Parágrafo Sétimo – A Unidade Hospitalar será desligada do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, caso não seja pactuado um novo POA no período previsto ou ainda se não atender as metas pactuadas, voltando o pagamento ao HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM a ser executado por meio de faturamento dos procedimentos realizados para o SUS;

Parágrafo Oitavo – Os valores relacionados aos repasses Estaduais citados em planilha (PAHI, Sala de Estabilização e Bônus por obtenção de metas), serão regulamentados por portaria emitida pelo respectivo ente Federativo).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas da presente Contratualização (POA – Plano Operativo Anual), fonte de recurso Federal correrão por conta do Programa de Trabalho nº 0800.103.0201232.194, Natureza da Despesa 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 20-SUS – FAE.

Parágrafo Único - Os recursos da presente Contratualização serão depositados em conta bancária apresentada pelo HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE.

Para acompanhamento do cumprimento deste instrumento deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objeto de avaliar o nível de desempenho do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM, relativo às metas referentes à média complexidade.

Parágrafo Primeiro – A composição desta Comissão será constituída por representantes do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE nos seguintes quantitativos;

I – 02 (dois) representantes do HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM;

II – 02 (dois) representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, preferencialmente técnico envolvido com o serviço de controle e avaliação.

III – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS).



Parágrafo Segundo – A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução da presente Contratualização.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Acompanhamento será criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em até 15 (quinze) dias, após a publicação da Contratualização.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de mudança definitiva de representante na Comissão de Acompanhamento deverá ser encaminhado documento formal a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE indicando a substituição juntamente com a cópia da Carteira de Identidade e CPF do novo representante.

Parágrafo Quinto – Não poderá fazer parte da Comissão de Acompanhamento aquele que pertencer simultaneamente aos quadros de funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do HOSPITAL DR. CELSO ERTAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM.

Parágrafo Sexto - Os membros da Comissão de Acompanhamento não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir, trimestralmente, conforme cronograma elaborado pela própria comissão, devendo os referidos membros serem comunicados com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias antes da data agendada, sendo de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE esta comunicação.

Parágrafo Sétimo – O HOSPITAL DR. CELSO ERTAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à avaliação do cumprimento das metas fixadas no POA, sempre respeitando as limitações impostas pelos Conselhos Técnicos Federais e Regionais.

Parágrafo Oitavo – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá elaborar por meio de servidor designado pelo Secretário, deverá elaborar ATA constando o resumo e assinatura de todos os representantes presentes.

Parágrafo Nono – As metas que a Comissão de Acompanhamento entender que necessitam de comprovação documental deverão constar em ata, com prazo para apresentação, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por meio do seu Secretário ou por servidor por ele designado realizar visitas na sede do HOSPITAL DR. CELSO ERTAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM, a qualquer momento independente de aviso.

Parágrafo Décimo – O não cumprimento pelo HOSPITAL DR. CELSO ERTAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas no POA implicará em descontos no repasse financeiro.

Parágrafo Décimo Primeiro – A existência da Comissão de Acompanhamento mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, e Municipal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS.

O HOSPITAL DR. CELSO ERTAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações.

- a) Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório mensal das atividades decorrentes do presente instrumento e desenvolvidas no mês imediatamente anterior, conforme definição pela Comissão de Acompanhamento;



- b) Até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, faturas referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Manter atualizada as informações necessárias ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O presente Contratualização, poderá ser rescindido total ou parcial pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por meio do Fundo Municipal de Saúde, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial.

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos.
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais/trimestrais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Primeiro – A análise das cláusulas ou condições não atendidas serão efetivadas, com base em relatórios expedidos pela Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo Segundo - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão desta Contratualização, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

Parágrafo Terceiro – A rescisão da Contratualização deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

As partes decidem aplicar o presente Contratualização, no que couber o dispositivo na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes das cláusulas e condições nele estipulados.

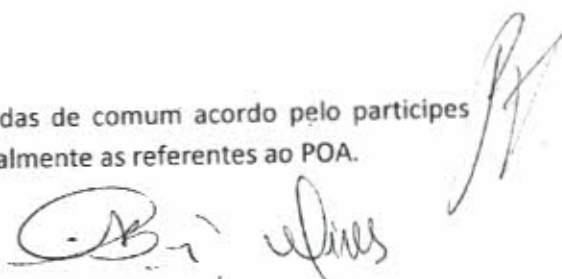
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA.

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar a presente Contratualização, comunicação do fato por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento desta Contratualização.

Parágrafo Único – Ressalvada a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência de prejuízo à população e à persecução do objeto desta Contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelo partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao POA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE providenciará a publicação do extrato da presente Contratualização, em conformidade com o dispositivo no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGENCIA.

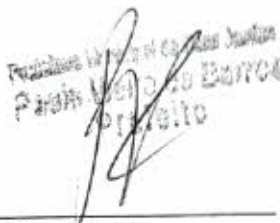
A presente Contratualização vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura deste termo, podendo de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação da presente por mais 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

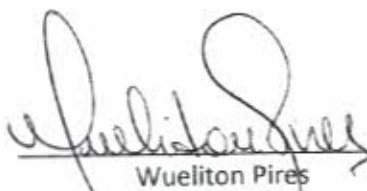
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões sobre a execução da presente Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes e/ou Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

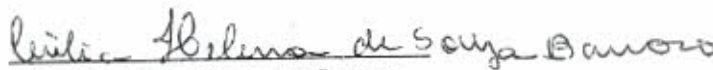
Bom Jardim/RJ, 02 de junho de 2014



Paulo Vieira de Barros
Prefeito Municipal



Wueliton Pires
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde



Cecília Helena de Souza Barroso
Provedora da Santa Casa Bom Jardim

Santa Casa de Bom Jardim
Cecília Helena de S. Barroso
CPF: 501.138.807-49
Provedora

ANEXO

PLANO OPERATIVO ANUAL – METAS QUALITATIVAS

PERÍODO: NOVEMBRO 2013 A NOVEMBRO 2014

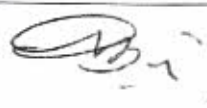
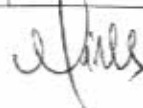
PRESTADOR DO SERVIÇO: HOSPITAL DR. CELSO ERTAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM

METAS QUALITATIVAS – ATENÇÃO A SAÚDE

INDICADOR	SITUAÇÃO		
	CUMPRIU	NÃO CUMPRIU	PRAZ
ATENÇÃO A SAÚDE (AÇÕES)			
Comissão de Revisão de Óbitos * obrigatório (2)			
Resolução CREMERJ nº 40 de 07 de fevereiro de 1992			
Resolução SES nº 1342 de 13 de maio de 1997 / anexo II da portaria 170 de 17 de dezembro			
1 – Portaria da designação da Comissão de Óbitos atualizada, Regimento Interno e livro ata das reuniões mensais;			
2 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório da Comissão de Revisão de Óbitos com análise de 100% dos óbitos ocorridos por faixa etária, sexo, idade e setor de internação, discriminado por mês, e com medidas adotadas para redução da mortalidade (caso pertinente). OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) Introdução, b) metodologia – como e de onde foram óbitos os dados, c) resultados encontrados e análises, d) conclusões e sugestões.			
3 – Apresentar mensalmente ao Gestor Municipal as fichas de investigação de óbitos fetal, infantil e materno conforme modelo definido pela SVS/MS, seguindo fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal. Disponível no site: saúde.gov.br/ acesso direto/ secretaria de vigilância em saúde/ análise de situação/ vigilância do óbito/ instrumentos de coleta/ óbito infantil e fetal (F2 e i@) e óbito materno (M2).			
Comissão de Revisão de Prontuários * obrigatório (2)			
Resolução 41 de 07 de fevereiro de 1992 / Anexo II da Portaria 170 de 17 de dezembro de 1993			
1 – Apresentar trimestralmente relatório ao Gestor Municipal contendo: qualidade dos registros / controle de preenchimento / Guarda dos prontuários, ficha de atendimento e boletim de emergência no que se refere a confidencialidade, integridade, fácil acesso e sigilo profissional. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) resultados encontrados e análises; d) conclusões e sugestões.			

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

2 – Qualidade de prontuários avaliados mensalmente (base total de internação mensal).			
3 – Relatório Mensal com % dos prontuários com registro adequado (base relatórios avaliados)			
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar * obrigatório (2)			
1 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal os relatórios elaborados pela CCIH. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) resultados encontrados e análises, d) conclusões e sugestões.			
2 – Disponibilizar para o público e corpo clínico o acompanhamento das taxas de infecções por setores. (apresentar os formulários ou gráficos disponibilizados com o devido recebimento dos responsáveis pelos setores e foto dos murais).			
3 – Encaminhar ao Gestor Municipal as fichas de notificação quando da ocorrência ou suspeita de doenças ou agravos de notificação compulsória ou a ficha de notificação negativa quando for o caso. Apresentar a relação trimestral das notificações enviadas. (Portaria GM 104 de 25/01/2011).			
PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DOS SUS			
HumanizaSUS * obrigatório (2)			
1 – Apresentar trimestralmente relatório ao Gestor Municipal contendo dados sobre o funcionamento de ouvidoria, o fluxo utilizado para o processo de recebimento, encaminhamento, acompanhamento e respostas das manifestações recebidas. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter os seguintes itens: a) introdução; b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados; c) resultados encontrados e análises; d) conclusões e sugestões.			
2 – Implantar um Grupo de trabalho de humanização (GTH) com plano de trabalho definido de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde (PNH)			
3 – Disponibilizar recursos físicos que visam garantir a segurança e integridade física dos usuários e trabalhadores: Sistema de sinalização interna (identificação dos serviços), adoção de medidas de segurança (barreira de proteção, alerta de piso escorregadio).			
Política Nacional de medicamentos * obrigatório (2)			
1 – Apresentar trimestralmente responsabilidade técnica do farmacêutico atualizada.			
2 – Implantar uma padronização mínima de medicamentos essenciais que atendam as patologias mais freqüente da clientela do hospital. (apresentar a relação trimestralmente para o Gestor municipal).			
3 – Implantar / apresentar protocolos e fluxo para distribuição, controle e estocagem dos medicamentos.			
Saúde do Trabalhador * obrigatório (2)			
1 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório de doenças (lesões) freqüentes relacionadas ao trabalho envolvendo todos os profissionais da Unidade, discriminadas mensalmente e exames periódicos de saúde conforme			

previsto na legislação.			
2 – Apresentar trimestralmente ao Gestor Municipal relatório do serviço de dosimetria dos profissionais que utilizam dosímetro nos serviços de radiologia (quando dispor do serviço).			
3 – Definir protocolo e garantir atendimento e acompanhamento para os casos de acidente biológico e notificar mensalmente todos os acidentes com material perfuro-cortante por profissional. Apresentar o fluxo e o protocolo de atendimento, que deverá estar disponível e visível para todos os profissionais da instituição.			
Alimentação e Nutrição, Ler:RDC nº 216, 15/09/2004 *obrigatório (2)			
1 – Apresentar protocolos clínico-nutricionais para dietoterapia e exames: hipertensão arterial, cardiologia, diabetes mellitus, pré e pós operatório, desnutrição, nutrição enteral, diferenciados para as fases do ciclo da vida (crianças, adultos e idosos).			
2 – Comprovação de controle de condições há higiene e saúde dos manipuladores (exames periódicos semestrais, conforme previsto na legislação (EPF, Glicemia, Hemograma Completo e micológico).			
3 – Apresentar comprovação de curso para manipuladores de alimentos de todos os profissionais do serviço.			
4 – Apresentar trimestralmente responsabilidade técnica do nutricionista atualizada.			
Saúde materno infantil / HIV/DST/AIDS * obrigatório (2)			
PORTARIA Nº 1.459 DE 24 DE JUNHO DE 2011			
1 – Garantir a gestante acompanhante durante o acolhimento, trabalho de parto, parto e pós parto imediato. (Apresentar livro de controle com nome e contato do acompanhante).			
2 – Aplicar a 1ª dose de vacina contra hepatite B na maternidade, nas primeiras 12 horas de vida do recém-nascido. (Apresentar livro com as estatísticas mensais).			
3 – Implantar rotina de orientações para a puérpera (quando e onde deverá fazer a consulta de pós-parto e de cuidados com o bebê, Aleitamento materno, seus direitos e deveres, etc). Apresentar comprovante das ações.			
Gestão Hospitalar * obrigatório (2)			
1 – Apresentar plano diretor do hospital. (histórico da instituição, missão, avaliação institucional, metas) atualizando.			
2 – Elaborar e fixar em locais visíveis rotinas técnicas e operacionais de cada setor do hospital (centro cirúrgico, enfermarias, farmácias etc.).			
3 – Implantar sistema de informação (banco de dados capaz de emitir relatórios de faturamento. (mínimo: planilha com gastos dos principais setores, custo médio do paciente).			
4 – Apresentar certificado da realização do controle de vetores de portabilidade da água.			
5 – Apresentar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde Resolução RDC – 306/04.			
6 – Estar o estabelecimento sob direção técnica de profissional habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço (responsável técnico junto ao			

CREMERJ / COREN).			
7 – O cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde (CNES) atualizado.			
Desenvolvimento profissional * obrigatório (2)			
1 – Educação Continuada: Apresentar relatório trimestral contendo o percentual dos profissionais envolvidos em ações de Educação Permanente (treinamentos, reorganização do serviços), Participação em programas de qualidade de vida em parceria com a comunidade (tais como: reciclagem e coleta de lixo, horta comunitária, alfabetização e outros) e campanhas/cooperação técnica entre a Instituição e a SMS. OBS: Minimamente os relatórios deverão conter só seguintes itens: a) introdução, b) metodologia – como e de onde foram obtidos os dados, c) Resultados encontrados e análises, d) conclusões e sugestões.			
2 – Aperfeiçoamento Técnico: Apresentar um cronograma anual, por categoria de trabalhadores para curso de capacitação / aperfeiçoamento técnico em sua área de atuação (mínimo 15% no ano do total de técnicos de nível superior). Sendo obrigatório a comprovação da participação nos cursos nos meses programados.			
** Legenda: situação atual (utilizar – implantando, não implantado) e para Meta o prazo máximo está estipulado na coluna meta.			
PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DOS SUS			
Serviços de Leitos de retaguarda em clínicas médicas * obrigatório (2)			
1 – Apresentar trimestralmente relatório com quadro de horário das escalas de sobreaviso das especialidades médicas de ortopedia, clínica médica, anestesia e pediatria.			
2 – Apresentar trimestralmente relatório dos pacientes que utilizarem os serviços de sobreaviso.			
3 – Disponibilizar recursos físicos e profissionais que visem a garantir a realização dos serviços pelo período de 24 horas, devidamente comprovados em escalas de serviços médicos.			
4 - Elaborar e fixar em locais visíveis a escala de sobreaviso pelo diretor médico responsável.			
5 – Apresentar trimestralmente escala (24hs) com o quadro de horário dos plantonistas nas clínicas: cirúrgica/obstétrica, pediátrica e clínica médica.			
6 – Manter sala de estabilização em funcionamento 24h diárias, realizando todos procedimentos referentes ao leito, constando como materiais essenciais para seu pleno funcionamento: 1- monitor multiparâmetros, (oximetria de pulso, traçado eletrocardiográfico, PNI (pressão não invasiva), temperatura corporal e frequência respiratória. 2- ventilador mecânico. 3- desfibrilador cardíaco.			
7 – Manter sala de trauma em funcionamento 24h diárias, realizando procedimentos de baixa e média complexidade referente ao leito.			
** Legenda: situação atual (utilizar – implantando, não implantado) e para Meta o prazo máximo está estipulado na coluna meta.			

Handwritten signature

Handwritten signature

O valor correspondente às metas qualitativas será pago de acordo com o percentual correspondente as metas alcançadas, tendo o valor total como teto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. The signature is located in the lower right quadrant of the page. It appears to be a single name or a set of initials, written with fluid, connected strokes. The ink is dark and the background is white.

ANEXO I

PLANO OPERATIVO ANUAL – METAS QUANTITATIVAS

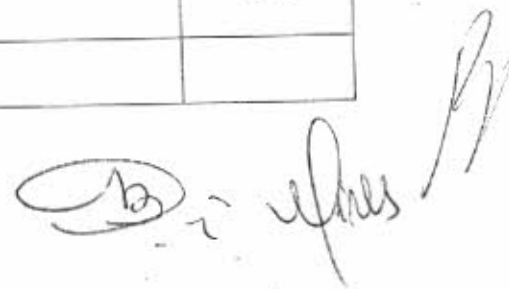
PERÍODO: NOVEMBRO 2013 A NOVEMBRO 2014

PRESTADOR DO SERVIÇO: HOSPITAL DR. CELSO ERTAL – SANTA CASA DE BOM JARDIM

METAS QUANTITATIVAS – ATENÇÃO A SAÚDE

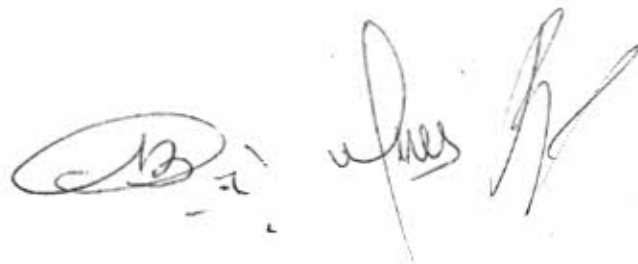
Procedimentos	Meta 2014/2015
	Mensal
Cirúrgicos	29
Obstétricos	07
Clínica Médica	90
Pediatria	15
TOTAL AIHs	141

GRUPO, SUBGRUPO E FORMA DE ORGANIZAÇÃO.	META 2013/2014 MENSAL
0204-DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	765
020401 – Exames radiológicos da cabeça e pescoço	
020402 – Exames radiológicos da coluna vertebral	
020403 – Exames radiológicos do tórax e mediastino	
020404 – Exames radiológicos da cintura escapular e membros superiores	
020405 – Exames radiológicos do abdome e pelve	
020406 – Exames radiológicos da cintura pélvica e membros inferiores	



0301-CONSULTAS / ATENDIMENTO C / ACOMPANHAMENTOS	
030101004 - Consultas de profissional de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	2900
030106002 - Atendimento de urgência c/observação até 24 horas em atenção especializada	450
030110001 - Administração de medicamentos na atenção especializada	2000
030106009 - Atendimento médico em unidade de pronto atendimento	2600
030309022 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	40
040101001 - Curativo grau II com ou sem debridamento	130
040101005 - Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele	70

O valor correspondente as metas quantitativas será pago de acordo com a quantidade prestada, tendo o valor total como teto.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE BOM JARDIM**, do Município de Bom Jardim.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Afonso Monnerat Alves da Cruz**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 04529066-5 Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.913.077-20, e também pelo Secretário Municipal de saúde e Defesa Civil, **Marcos Célio Pontes Rangel**, RG nº 05512070-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 890.560.607-59, residente e domiciliado na Servidão Antônio Godofredo Erthal, nº 5, Bem-Te-Vi, Bom Jardim, RJ, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro o **HOSPITAL SANTA CASA DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.791.671/0001-37, localizado na rua João Figueira Rodrigues, nº 36, Centro, Bom Jardim, RJ, neste ato representado por seu Provedor, Sr. **José Gonzaga Reis**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 123218 OAB, inscrito no CPF sob o nº 457.514.397-91, residente e domiciliado na Praça Cel. Monnerat, nº 8, Centro, Bom Jardim, RJ, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as Portarias do Ministério da Saúde nº 1721/GM, de 21/09/05, 635/SAS, de 10/11/05 e 3.123/GM, de 07/12/06 e a Lei Municipal nº 1084 de 06 de julho de 2006, publicada em 17 de julho de 2006, que autoriza o Município de Bom Jardim a firmar convênios e contratações com a Santa Casa de Bom Jardim, resolvem em comum acordo celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto integrar o **CONVENIADO** no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde no qual o **CONVENIADO** está inserido, e conforme Plano Operativo Anual - POA e seus anexos, previamente definido entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O POA e seus anexos, parte integrante desse Instrumento, será atualizado automaticamente em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - o encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, respeitada a liberdade técnica e administrativa do CONVENIADO;
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo CONVENIADO para a rede assistencial do CONVENIENTE, considerando a pactuação local;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaboração do Plano Operativo Anual;
- d) educação permanente de recursos humanos;
- e) aprimoramento da atenção à saúde;
- f) assegurar o pleno funcionamento da Central de Regulação, observadas suas atribuições legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

I - DO CONVENIENTE:

- a) Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar a execução das ações e serviços objeto deste convênio;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Analisar e acompanhar a produção do CONVENIADO comparando-a com as metas do Plano Operativo e seus anexos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- d) Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste Instrumento.
- e) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde, inclusive a Comunicação de Internação Hospitalar, necessários para o acompanhamento do POA e de seus anexos;
- f) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações do POA e de seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

- g) Encaminhar relatórios de produção e erros ao CONVENIADO, mensalmente.

II - DO CONVENIADO:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido;
- b) Na hipótese da ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou, na ausência temporária de profissionais para operar esses equipamentos, o fato deverá ser comunicado ao CONVENENTE, objetivando a solução conjunta do problema, visando a não interrupção da assistência;
- c) A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENENTE;
- d) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde;
- e) Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde/CNES;
- f) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio integralmente nos objetivos estatutários do CONVENIADO;
- g) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, cartaz que especifique sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao CONVENIADO o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

O Plano Operativo Anual - POA, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado, conjuntamente pelo CONVENENTE e pelo CONVENIADO, e deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objetos deste convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada disponibilizada ao SUS;
- III - definição das metas físicas ofertadas pelo CONVENIADO em relação às internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV - definição das metas de qualidades;
- VI - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
- a) Aos Sistemas de Apropriação de Custos;
- b) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONVENENTE;
- c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

- e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
f) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O POA terá validade de 12 meses sendo vedada a sua prorrogação. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do prazo final do POA, as partes se obrigam a realizar negociação para implementação de novo POA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Valor anual estimado para a execução do presente convênio é da importa de R\$ **1.452.821,20** (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos) conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária da Instituição	Mensal	Anual
Pós-fixado: Alta Complexidade	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pré-fixado	121.068,44	1.452.821,20
TOTAL	121.068,44	1.452.821,20

I - A parcela pré-fixada importa em R\$ **1.452.821,20** (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), a ser transferida ao hospital em parcelas fixas duodecimais R\$ **121.068,44** (cento e vinte e um mil, sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde do CONVENIENTE, mediante transferência do Fundo Nacional de Saúde:

Programação Orçamentária da Instituição	Mensal	Anual
1- Orçamento Pré-Fixado		
1-1 Média Complexidade	91.835,01	1.102.020,12
1-2 PAB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
1-3 Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS	2.691,03	32.292,36
1-4 Incentivo ao Atendimento ambulatorial e hospitalar a população Indígena - IAPI	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
1-5 FIDEPS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
1-6 Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC - referente ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos	6.611,53	79.338,36
1-7 Outros incentivos do Ministério da Saúde repassados regularmente.	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SUB-TOTAL	101.137,57	1.213.650,84
2- Orçamentos - outros recursos Municipais		
2-1 Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SMSDESC	19.930,87	239.170,44
TOTAL	121.068,44	1.452.821,20

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

§ 1º - Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 12.106,84 (doze mil, cento e seis reais e oitenta e quatro centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual.

§ 2º - Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 108.961,60 (cento e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) por mês serão repassados mensalmente ao CONVENIADO, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo Anual, e definidas por meio das seguintes faixas:

I.- cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II.- cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

§ 3º - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo Anual, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, através de pelo menos 03 (três) de seus integrantes.

§ 4º - Na impossibilidade da Comissão de Acompanhamento do Convênio concluir o relatório, os recursos do inciso II desta cláusula, serão pagos em sua integralidade, sendo aplicado o desconto, se houver, em competências futuras, de forma proporcional aos meses avaliados.

§ 4º - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, através da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro. Havendo necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes do limite financeiro da média e alta complexidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de recursos que trata este convênio para a média complexidade ambulatorial e internação na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo Anual, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

§ 6º - O presente convênio poderá ser revisto de comum acordo entre as partes e obrigatoriamente, sempre que as quantidades realizadas tiverem variação de 10% para mais ou para menos nas quantidades conveniadas.

§ 7º - Os valores que se refere o inciso I desta cláusula serão pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e vinculados aos respectivos repasses do Fundo Nacional de Saúde.)

§ 8º - Os recursos a que se referem os itens 1-1, 1-2, 1-3 e 1-4, descritos no inciso II desta cláusula, serão transferidos ao CONVENIENTE pelo Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução deste convênio oneram o orçamento do Fundo de Saúde do CONVENIENTE e as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0800.103020642.071 - 3390.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

Para controle do cumprimento deste convênio deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do CONVENIADO, relativo às metas contidas no Plano Operativo Anual.

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representantes do CONVENIADO, do CONVENIENTE e do Conselho Municipal de Saúde, nos seguintes quantitativos:

- I - 01 (um) representante do CONVENIENTE.
- II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.
- III - 02 (dois) representantes do CONVENIADO;

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, conforme anexos I, II e III do presente convênio.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo através de portaria específica publicada em órgão oficial do município, cabendo aos demais componentes neste prazo, indicar à essa os seus representantes.

§ 4º - No caso de qualquer das entidades deixar de apresentar seu(s) representante(s) no prazo previsto a Secretaria Municipal de Saúde homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades normais.

§ 5º - Qualquer alteração da composição da Comissão de Acompanhamento do Convênio deverá ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir pelo menos uma vez por mês.

§ 7º - O CONVENIADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, respeitadas as limitações impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

§ 8º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria.

§ 9º - O Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento do Convênio está regulamentado conforme anexo IV do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O CONVENIADO obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e/ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o cronograma de prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º - O presente convênio poderá ser alterado nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR.

§ 2º - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio/contrato sofrer variações de 5 % (cinco por cento), para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro.

§ 3º - O POA somente poderá ser revisto a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas.

§ 4º - O POA parte integrante deste convênio poderá ser ainda alterado com aumento de 5% (cinco por cento) a cada ano de vigência, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), referente ao componente variável (metas de qualidade), conforme o descrito na Cláusula Sexta - "Dos Recursos Financeiros", e em conformidade com a Portaria MS nº 1721, de 21/09/05.

§ 5º - Nas metas de qualidade é utilizado uma grade com pontuação distinta, observando o grau de dificuldade ou relevância das mesmas, de acordo com o POA. A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade deverá definir o percentual variável implicando no repasse financeiro deste cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente, por acordo entre as partes, ou, administrativamente pelo CONVENIENTE, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONVENIENTE ou pela Comissão de Acompanhamento;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

§ 1º - O inadimplemento ou atraso por parte da CONVENIENTE quanto ao cumprimento deste convênio, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, independentemente de perdas e danos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

O CONVENIADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao CONVENIADO ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei nº 8.666/93;

- I – Advertência escrita;
- II – multa-dia a partir de 1/60 do valor mensal do convênio;
- III – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários para atendimento;
- IV – rescisão do convênio;
- V – suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Para a aplicação de qualquer penalidade será facultado ao CONVENIADO ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra f da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONVENIADO.

§ 3º - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do CONVENIADO, sendo passível de parcelamento se for superior a 40% do valor a ser repassado.

§ 4º - As partes acordam em aplicar ao presente convênio as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes das cláusulas estipuladas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste convênio.

§ 1º - Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENIADO, fica facultado à CONVENIENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

§ 2º - É obrigatória a restituição pelo CONVENIADO à CONVENIENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, que se manifestará no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Órgão Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, se outro prazo não estipular a legislação municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, ser prorrogado pelo prazo pactuado, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questão sobre a execução do presente convênio e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e pactuados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Bom Jardim, 01 de março de 2010.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
Prefeito Municipal

Marcos Célio Pontes Rangel
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

José Gonzaga Reis
Provedor do Hospital Santa Casa de Bom Jardim

TESTEMUNHAS:

1ª)

2ª)



Convênio nº 02/2012

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Convênio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por
intermédio da sua Secretaria Municipal de
Saúde e a **SANTA CASA DE BOM
JARDIM**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Paulo Vieira de Barros**, brasileiro, casado, médico, portador do C.I nº 81.001.335-9 – DETRAN/RJ, e do CPF nº 452.543.897-53, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, **Hudson Monnerat Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade nº 13027582-9, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.758.897-62, residente e domiciliado à Rua Professora Leopoldina Azevedo, S/N, São José do Ribeirão, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660.000, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro o **SANTA CASA DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.791.671/0001-37, localizado na rua João Figueira Rodrigues, nº 36, Centro, Bom Jardim, RJ, neste ato representado por seu Provedor, Sr. **Firmino Carlos Erthal**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da carteira de identidade RG nº 353.729, IFP, inscrito no CPF sob o nº 014.182.117-53, residente e domiciliado à Prefeitura José Guida, nº 17, apt. 206, Centro, Bom Jardim, RJ, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as Portarias do Ministério da Saúde nº 1721/GM, de 21/09/05, 635/SAS, de 10/11/05 e 3.123/GM, de 07/12/06 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem e comum acordo celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto integrar o **CONVENIADO** no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde no qual o **CONVENIADO** está inserido, e conforme Plano Operativo Anual – POA e seus anexos, previamente definido entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O POA e seus anexos, parte integrante desse Instrumento, será atualizado automaticamente em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - o encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, respeitada a liberdade técnica e administrativa do CONVENIADO;

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo CONVENIADO para a rede assistencial do CONVENIENTE, considerando a pactuação local;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaboração do Plano Operativo Anual;
- d) educação permanente de recursos humanos;
- e) aprimoramento da atenção à saúde;
- f) assegurar o pleno funcionamento da Central de Regulação, observadas suas atribuições legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

I - DO CONVENIENTE:

- a) Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar a execução das ações e serviços objeto deste convênio;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Analisar e acompanhar a produção do CONVENIADO comparando-a com as metas do Plano Operativo e seus anexos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- d) Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste Instrumento.
- e) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde, inclusive a Comunicação de Internação Hospitalar, necessários para o acompanhamento do POA e de seus anexos;
- f) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações do POA e de seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



g) Encaminhar relatórios de produção e erros ao CONVENIADO, mensalmente.

II - DO CONVENIADO:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento, salvo a impossibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido;
- b) Na hipótese da ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou, na ausência temporária de profissionais para operar esses equipamentos, o fato deverá ser comunicado ao CONVENENTE, objetivando a solução conjunta do problema, visando a não interrupção da assistência;
- c) A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENENTE;
- d) Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde;
- e) Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde/CNES;
- f) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio integralmente nos objetivos estatutários do CONVENIADO;
- g) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, cartaz que especifique sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao CONVENIADO o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL - POA

O Plano Operativo Anual - POA, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado, conjuntamente pelo CONVENENTE e pelo CONVENIADO, e deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objetos deste convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada disponibilizada ao SUS;
- III - definição das metas físicas ofertadas pelo CONVENIADO em relação às internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV - definição das metas de qualidades;
- VI - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) Aos Sistemas de Apropriação de Custos;
 - b) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONVENENTE;
 - c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
f) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O POA terá validade de 12 meses sendo vedada a sua prorrogação. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do prazo final do POA, as partes se obrigam a realizar negociação para implementação de novo POA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Valor anual estimado para a execução do presente convênio é da importa de **R\$ 1.243.340,90** (Um milhão, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais e noventa centavos) conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária da Instituição		Mensal	Anual
Pós-fixado: Alta Complexidade			
Pré-fixado		124.334,09	1.243.340,90
TOTAL		124.334,09	1.243.340,90

I - A parcela pré-fixada na importa total anual em **R\$ 1.243.340,90** (Um milhão, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais e noventa centavos), a ser transferida ao hospital em parcelas fixas mensais no valor de **R\$ 124.334,09** (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e nove centavos) conforme discriminado abaixo, com recursos do Fundo Municipal de Saúde (CONVENIENTE), mediante transferência do Fundo Nacional de Saúde:

Programação Orçamentária da Instituição		Mensal	Anual
1- Orçamento Pré-Fixado			
1-1 Média Complexidade		115.032,34	1.150.323,40
1-2 PAB			
1-3 Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS		2.691,03	32.292,36
1-4 Incentivo ao Atendimento ambulatorial e hospitalar a população Indígena - IAPI			
1-5 FIDEPS			
1-6 Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC - referente ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos		6.611,53	79.338,36
1-7 Outros incentivos do Ministério da Saúde repassados regularmente.			
SUB-TOTAL		124.334,09	1.243.340,90
2- Orçamentos - outros recursos Municipais			
2-1 Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SMS			
TOTAL		124.334,09	1.243.340,90

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 1º - Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, conforme inciso I desta cláusula, que remontam a R\$ 12.433,40 (doze mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual.

§ 2º - Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme inciso I desta cláusula, que remontam a R\$ 111.900,69 (cento e onze mil, novecentos reais e sessenta e nove centavos) por mês serão repassados mensalmente ao CONVENIADO, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo Anual, e definidas por meio das seguintes faixas:

I.- cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II.- cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

§ 3º - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo Anual, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, através de pelo menos 03 (três) de seus integrantes.

§ 4º - Na impossibilidade da Comissão de Acompanhamento do Convênio concluir o relatório, os recursos do inciso II desta cláusula, serão pagos em sua integralidade, sendo aplicado o desconto, se houver, em competências futuras, de forma proporcional aos meses avaliados.

§ 4º - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. Havendo necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes do limite financeiro da média e alta complexidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de recursos que trata este convênio para a média complexidade ambulatorial e internação na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo Anual, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

§ 6º - O presente convênio poderá ser revisto de comum acordo entre as partes e obrigatoriamente, sempre que as quantidades realizadas tiverem variação de 10% para mais ou para menos nas quantidades conveniadas.

§ 7º - Os valores que se refere o inciso I desta cláusula serão pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e vinculados aos respectivos repasses do Fundo Nacional de Saúde.)

§ 8º - Os recursos a que se referem os itens 1-1, 1-2, 1-3 e 1-4, descritos no inciso II desta cláusula, serão transferidos ao CONVENIENTE pelo Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução deste convênio oneram o orçamento do Fundo de Saúde do CONVENIENTE e as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0800.1030201232.194 - 3390.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Para controle do cumprimento deste convênio deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do CONVENIADO, relativo às metas contidas no Plano Operativo Anual.

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representantes do CONVENIADO, do CONVENIENTE e do Conselho Municipal de Saúde, nos seguintes quantitativos:

- I - 01 (um) representante do CONVENIENTE.
- II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.
- III - 02 (dois) representantes do CONVENIADO;

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, conforme anexos I, II e III do presente convênio

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo através de portaria específica publicada em órgão oficial do município, cabendo aos demais componentes neste prazo, indicar à essa os seus representantes.

§ 4º - No caso de qualquer das entidades deixar de apresentar seu(s) representante(s) no prazo previsto a Secretaria Municipal de Saúde homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades normais.

§ 5º - Qualquer alteração da composição da Comissão de Acompanhamento do Convênio deverá ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir pelo menos uma vez por mês.

§ 7º - O CONVENIADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, respeitadas as limitações impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

§ 8º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria.

§ 9º - O Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento do Convênio está regulamentado conforme anexo IV do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O CONVENIADO obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e/ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o cronograma de prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º - O presente convênio poderá ser alterado nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR.

§ 2º - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio/contrato sofrer variações de 5 % (cinco por cento), para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro.

§ 3º - O POA somente poderá ser revisto a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas.

§ 4º - O POA parte integrante deste convênio poderá ser ainda alterado com aumento de 5% (cinco por cento) a cada ano de vigência, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), referente ao componente variável (metas de qualidade), conforme o descrito na Cláusula Sexta - "Dos Recursos Financeiros", e em conformidade com a Portaria MS nº 1721, de 21/09/05.

§ 5º - Nas metas de qualidade é utilizado uma grade com pontuação distinta, observando o grau de dificuldade ou relevância das mesmas, de acordo com o POA. A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade deverá definir o percentual variável implicando no repasse financeiro deste cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente, por acordo entre as partes, ou, administrativamente pelo CONVENENTE, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONVENENTE ou pela Comissão de Acompanhamento;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

§ 1º - O inadimplemento ou atraso por parte da CONVENENTE quanto ao cumprimento deste convênio, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, independentemente de perdas e danos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O CONVENIADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao CONVENIADO ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei nº 8.666/93:

- I - Advertência escrita;
- II - multa-dia a partir de 1/60 do valor mensal do convênio;
- III - suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários para atendimento;
- IV - rescisão do convênio;
- V - suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI - declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Para a aplicação de qualquer penalidade será facultado ao CONVENIADO ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra f da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONVENIADO.

§ 3º - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do CONVENIADO, sendo passível de parcelamento se for superior a 40% do valor a ser repassado.

§ 4º - As partes acordam em aplicar ao presente convênio as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no caso de descumprimento por qualquer um dos participantes das cláusulas estipuladas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste convênio.

§ 1º - Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENIADO, fica facultado à CONVENIENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

§ 2º - É obrigatória a restituição pelo CONVENIADO à CONVENIENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, que se manifestará no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Órgão Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, se outro prazo não estipular a legislação municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, ser prorrogado pelo prazo pactuado, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questão sobre a execução do presente convênio e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e pactuados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

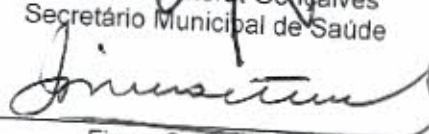
Bom Jardim, 01 de Março de 2012.



Paulo Vieira de Barros
Prefeito Municipal

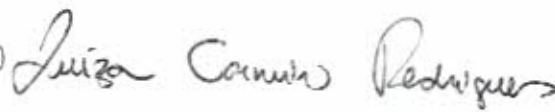


Hudson Monherat Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde



Firmo Carlos Erthal
Provedor da Santa Casa de Bom Jardim

TESTEMUNHAS:

1ª) 

2ª) 



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A
CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2014,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOM JARDIM POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
O HOSPITAL DRº CELSO ERTHAL -
SANTA CASA DE BOM JARDIM
VISANDO A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO
E CONTRATUALIZAÇÃO DOS
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS.**

A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, inscrita no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, com sede na Rua Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 25600-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Wueliton Pires, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 0517264, CRP/RJ e inscrito no CPF nº 781.922.777-04, residente e domiciliado no município de Nova Friburgo/RJ, e o HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2282801, e inscrito no CNPJ sob o nº 28.791.671/0001-37, localizado na Rua João Figueira Rodrigues, nº 36 - centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado por sua Provedora Sra. Cecília Helena de Souza Barroso, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 5.066.718 IFP/RJ e inscrita no CPF nº 501.138.607-49, residente e domiciliada no município de Bom Jardim/RJ, resolvem celebrar o presente Termo aditivo da Contratualização nº 001/2014, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos 196 e seguintes, na Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 8.142, de 28/12/1990, Lei de Diretrizes para a Contratualização Portaria nº 3.040 de 30 de dezembro de 2013 e Leis Municipais nº 1.416/2014 e nº 1.428/2012, de corrente exercício, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto acrescer o recurso financeiro previsto na Cláusula Quarta do Termo de Contratualização nº 001/2014, considerando a necessidade de readequar as metas Quantitativas pactuadas no plano operativo anual (POA), a partir da competência de julho de 2014, no limite do teto financeiro do município, de acordo com a solicitação do gestor local, com efeitos operacionais a partir da competência de 12 de abril de 2015 a 02 de julho de 2015.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O incentivo financeiro municipal tem por objeto manter, como previsto na Lei Municipal 1.416/2014, a título de PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS POLÍTICAS

PRIORITÁRIAS DOS SUS a melhora da resolutividade na atenção hospitalar com transparência e corresponsabilização entre o gestor público de saúde e prestadores de serviços hospitalares, promovendo a qualificação da assistência e da gestão hospitalar, conforme descrito no POA (Plano Operativo Anual).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em total geral de **R\$ 3.344.183,40** (três milhões trezentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e três reais e quarenta centavos), conforme abaixo especificado:

I - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado ao Hospital, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do FMS, respeitado, similamente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no POA.

a) além dos valores previstos no inciso I a Secretaria Municipal de Saúde deverá assumir o pagamento da produção dos serviços realizados por ordem judicial, que ultrapassarem suas metas, cujo reembolso se dará mediante compensação por parte do Hospital no cumprimento das metas quantitativas dos meses subsequentes.

b) os valores a que se refere o inciso I serão pagos em conformidade com o estabelecido no Termo de Contratualização nº 001/2014.

II - A parcela referente ao acréscimo de valor das Metas Qualitativas e Quantitativas importa em **R\$ 668.836,68** (seiscentos e sessenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), a ser transferido ao Hospital de Bom Jardim Drº Celso Erthal - Santa Casa de Bom Jardim no total anual de **R\$, 3.344.183,40 (três milhões trezentos e quarenta e quatro cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA INSTITUIÇÃO	MENSAL (R\$)
Metas Quantitativas (MAC/AIH)	51.769,45
Metas Quantitativas Atenção Ambulatorial (MAC/SIA)	90.567,12
IAC (segundo Portaria nº 2.035 de 17.09.2013)	47.153,91
Integrasus	2.766,40
Incentivos Permanentes Ministério da Saúde - Leitos	11.220,22



Psiquiatria	
Programa de Incentivo aos Hospitais do Interior (PAII)	32.000,00
Sala de Estabilização	15.000,00
Bônus de cumprimento de metas (PAII)	8.000,00
Incentivos Permanentes Recursos Secretaria Municipal de Saúde (segundo Lei Municipal nº 1.416/2014)	385.000,00
Incentivo Permanente Municipal – Recursos da Secretaria Municipal de Saúde (Lei Municipal n. 1.416/14 de 02/07/2014)	25.359,52
TOTAL (RS)	RS 668.836,68

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA INSTITUIÇÃO	MENSAL	TOTAL
1- Orçamento Pré-Fixado		
1-1 Média Complexidade	142.336,57	711.682,85
1-2 PAB	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
1-3 Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS	2.766,46	13.832,30
1-4 Incentivo ao Atendimento ambulatorial e hospitalar a população Indígena - IAPI	XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX
1-5 FIDEPS	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
1-6 Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC referente ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos (portaria MS nº 2.035/GM/MS de 17/09/2013 e portaria MS nº 2.833/GM/MS de 25/11/2013)	47.153,91	235.769,55
1-7 Outros incentivos do Ministério da Saúde repassados regularmente. Leitos de Psiquiatria	11.220,22	56.101,10
SUB-TOTAL	293.477,16	1.017.385,80
2- Orçamentos –outros recursos estaduais		
2-1 Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SES	55.000,00	275.00,00
TOTAL	258.477,16	1.292.385,80

ORÇAMENTOS – OUTROS RECURSOS

[Assinaturas manuscritas]



MUNICIPAIS		
Recursos financeiros repassados ao Hospital pela SMS (segundo Lei Municipal 1.416/2014)	385.000,00	1.925.000,00
Incentivo Permanente Municipal – Recursos da Secretaria Municipal de Saúde (Lei Municipal 1.416/2014)	25.359,52	126.797,60
TOTAL (R\$)	668.836,68	3.344.183,40

III - O repasse mensal da Secretaria Municipal de Saúde, importa em R\$ 668.836,68 (seiscentos e sessenta e oito mil oitocentos e trinte e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme discriminado em instrumento próprio firmado entre aquela e o Hospital, a ser transferido ao Hospital no total de R\$ 3.344.183,40 (três milhões trezentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)

Parágrafo Primeiro – Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado no quadro do inciso II, que remontam a quantia de R\$ 267.534,68 (duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), por mês serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, até o dia 15 do mês subsequente à prestação de serviços ao Hospital de Bom Jardim de acordo com o percentual de cumprimento das metas de qualidade pactuadas e definidas no anexo II.

Parágrafo Segundo – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado no quadro do inciso II, que remontam a quantia de R\$ 401.302,00 (quatrocentos e um mil trezentos e dois reais), por mês serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços ao Hospital de Bom Jardim Dr^o Celso Erthal – Santa Casa de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no POA e definidas por meio das seguintes faixas:

- I- Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;
- II- Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo;
- III- Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de contratualização originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente termo aditivo no Diário Oficial do Município de Bom Jardim/RJ, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Bom Jardim/RJ, para dirimir questão sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Bom Jardim/RJ, 11 de abril de 2015.

Wueliton Pires
Secretário Municipal de Saúde

Cecília Helena de Souza Barroso
Provedora



ANEXO I

CODIGO SUS	PROCEDIMENTO	QTD ANO	MÉDIA MES	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL MES
02.04.06.002-8	CORE BIÓPSIA (PUNÇÃO POR AGULHA GROSSA)	12	1	285,86	285,86
	DENSITOMETRIA OSSEA	120	10	55,1	551
02.05.01.003-2	DOPPLER DE ARTERIA RENAL	12	1	153,75	153,75
	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	444	37	39,94	1477,78
	ECO DE AORTA	12	1	166,67	166,67
	ECO DE ILIACAS	12	1	138,34	138,34
	ECO DE VERTEBRAIS E CAROTIDAS	72	6	193,33	1159,98
	ECO PERIFERICO	216	18	146,67	2640,06
02.11.05.003-2	EEG	96	8	25	200
02.11.05.005-9	EEG (MAPA CEREBRAL)	12	1	25	25
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA	168	14	27	378
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	36	3	22,5	67,5
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA RASTREAMENTO	288	24	45,55	1093,2
02.06.03.001-0	TC ABDOMEN SUPERIOR	144	12	138,63	1663,56
02.06.03.002-9	TC ARTICULAÇÕES INFERIORES	36	3	86,75	260,25
02.06.02.001-5	TC ARTICULAÇÕES SUPERIORES	24	2	86,75	173,5
02.06.01.007-9	TC CRANIO	180	15	97,44	1461,6
	TC CRANIO CONTRASTADA	12	1	157,44	157,44
02.06.01.001-0	TC COLUNA CERVICAL	12	1	86,76	86,76
	TC COLUNA CERVICAL CONTRASTADA	12	1	86,76	86,76
	TC COLUNA DORSAL	12	1	248,33	248,33
	TC COLUNA DORSAL CONTRASTADA	12	1	295	295
02.06.01.002-8	TC COLUNA LOMBAR	48	4	101,1	404,4



ANEXO I

CODIGO SUS	PROCEDIMENTO	QTD ANO	MÉDIA MÊS	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL MÊS
02.04.06.002-8	CORE BIÓPSIA (PUNÇÃO POR AGULHA GROSSA)	12	1	285,86	285,86
	DENSITOMETRIA OSSEA	120	10	55,1	551
	DOPPLER DE ARTERIA RENAL	12	1	153,75	153,75
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	444	37	39,94	1477,78
	ECO DE AORTA	12	1	166,67	166,67
	ECO DE ILIACAS	12	1	138,34	138,34
	ECO DE VERTEBRAIS E CAROTIDAS	72	6	193,33	1159,98
	ECO PERIFERICO	216	18	146,67	2640,06
02.11.05.003-2	EEG	96	8	25	200
02.11.05.005-9	EEG (MAPA CEREBRAL)	12	1	25	25
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA	168	14	27	378
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	36	3	22,5	67,5
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA RASTREAMENTO	288	24	45,55	1093,2
02.06.03.001-0	TC ABDOMEN SUPERIOR	144	12	138,63	1663,56
02.06.03.002-9	TC ARTICULAÇÕES INFERIORES	36	3	86,75	260,25
02.06.02.001-5	TC ARTICULAÇÕES SUPERIORES	24	2	86,75	173,5
02.06.01.007-9	TC CRANIO	180	15	97,44	1461,6
	TC CRANIO CONTRASTADA	12	1	157,44	157,44
02.06.01.001-0	TC COLUNA CERVICAL	12	1	86,76	86,76
02.06.01.001-0	TC COLUNA CERVICAL CONTRASTADA	12	1	86,76	86,76
	TC COLUNA DORSAL	12	1	248,33	248,33
	TC COLUNA DORSAL CONTRASTADA	12	1	295	295
02.06.01.002-8	TC COLUNA LOMBAR	48	4	101,1	404,4



02.06.01.002-8	TC COLUNA LOMBAR CONTRATADA	12	1	101,1	101,1
02.06.01.003-6	TC COLUNA TORACICA	12	1	86,76	86,76
02.06.01.004-4	TC MASTOIDE	12	1	86,75	86,75
02.06.03.003-7	TC PARTES MOLES	12	1	86,75	86,75
02.06.01.005-2	TC PELVE	108	9	138,63	1247,67
02.06.01.004-4	TC SEIOS DA FACE	24	2	86,75	173,5
02.06.01.006-0	TC SELA TURSICA	12	1	97,44	97,44
02.06.02.003-1	TC TORAX	60	5	136,41	682,05
	USG ABDOMEN COM DOPPLER	12	1	139,44	139,44
02.05.02.003-8	USG ABDOMINAL SISTEMA PORTA COM DOPPLER	12	1	39,8	39,8
02.05.02.004-6	USG ABDOMEN SUPERIOR	120	10	24,2	242
02.05.02.006-2	USG ARTICULAÇÃO	504	42	37,95	1593,9
	USG AORTA ABDOMINAL	144	12	24,2	290,4
	USG BIOPSIA ASPIRATIVA MAMA	12	1	222,5	222,5
	USG BIOPSIA ASPIRATIVA TIREOIDE	12	1	128,55	128,55
	USG CERVICAL	12	1	143,88	143,88
02.05.02.017-8	USG CRANIANA/TRANSFONTANELA	12	1	85	85
02.05.02.009-7	USG MAMA BILATERAL	240	20	24,2	24,2
	USG MAMA BILATERAL COM DOPPLER	12	1	39,6	39,6
02.05.02.015-1	USG OBSTETRICA	192	16	24,2	387,2
02.05.01.005-9	USG OBSTETRICA COM DOPPLER	36	3	42,9	128,7
	USG OBSTETRICA MORFOLOGICA 1º OU 2º SEMESTRE	36	3	109,44	328,32
	USG PARTES MOLES	84	7	72,33	506,31
02.05.02.016-0	USG PELVICA	12	1	24,2	24,2
02.05.02.010-0	USG PROSTATA ABDOMINAL	72	6	24,2	145,2
		36	3	24,2	72,6

15/1

15/1



02.05.02.011-9	USG PROSTATA TRANSRETAL	12	1	24,2	24,2
	USG PROSTATA TRANSRETAL COM BIOPSIA	36	3	296,66	889,98
02.05.02.007-0	USG TESTICULO OU BOLSA ESCROTAL	24	2	24,2	48,4
	USG TESTICULO OU BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	12	1	104,33	104,33
02.05.02.012-7	USG TIREOIDE	96	8	24,2	193,6
02.05.02.018-6	USG TRANSVAGINAL	468	39	24,2	943,8
	USG TRANSVAGINAL COM DOPPLER	12	1	105,63	105,63
02.05.02.005-4	USG VIAS URINARIAS	108	9	24,2	217,8
	USG VIAS URINARIAS COM DOPPLER	12	1	106,22	106,22
VALOR MENSAL					23.396,52

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	QTD ANO	MÉDIA MÊS	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL MÊS	VALOR CONTRATU ALI	DIFERENÇA	TOTAL CONTRATUA LIZAÇÃO
02.04.06.002-8	CORE BIÓPSIA (PUNÇÃO POR AGULHA GROSSA)	12	1	285,86	285,86	300	14,14	300
	DENSITOMETRIA OSSEA	120	10	55,1	551	70,09	14,99	700,9
	DOPPLER DE ARTERIA RENAL	12	1	153,75	153,75	170	16,25	170
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	444	37	39,94	1477,78	120	80,06	4440
	ECO DE AORTA	12	1	166,67	166,67	120	16,67	120
	ECO DE ILIACAS	12	1	138,34	138,34	120	13,34	120
	ECO DE VERTERAIS E CAROTIDAS	72	6	193,33	1159,98	120	23,33	720
	ECO PERIFERICO	216	18	146,67	2640,06	170	23,33	3060
02.11.05.003-2	EEG	96	8	25	200	170	145	1360
02.11.05.005-9	EEG (MAPA CEREBRAL)	12	1	25	25	170	145	170
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA	168	14	27	378	190	163	2660
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	36	3	22,5	67,5	65	42,5	195
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA RASTREAMENTO	288	24	45,55	1093,2	65	19,45	1560
02.06.03.001-0	TC ABDOMEN SUPERIOR	144	12	138,63	1663,56	260	121,37	3120
02.06.03.002-9	TC ARTICULAÇÕES INFERIORES	36	3	86,75	260,25	260	173,25	780
02.06.02.001-5	TC ARTICULAÇÕES SUPERIORES	24	2	86,75	173,5	260	173,25	520
02.06.01.007-9	TC CRANIO	180	15	97,44	1461,6	260	162,56	3900
	TC CRANIO CONTRASTADA	12	1	157,44	157,44	260	102,56	260
02.06.01.001-0	TC COLUNA CERVICAL	12	1	86,76	86,76	260	173,24	260
02.06.01.001-0	TC COLUNA CERVICAL CONTRASTADA	12	1	86,76	86,76	260	173,24	260
	TC COLUNA DORSAL	12	1	248,33	248,33	260	11,67	260
	TC COLUNA DORSAL CONTRASTADA	12	1	295	295	260		260
02.06.01.002-8	TC COLUNA LOMBAR	48	4	101,1	404,4	260	158,9	1040
02.06.01.002-8	TC COLUNA LOMBAR CONTRASTADA	12	1	101,1	101,1	260	158,9	260
02.06.01.003-6	TC COLUNA TORACICA	12	1	86,76	86,76	260	173,24	260
02.06.01.004-4	TC MASTOIDE	12	1	86,75	86,75	260	173,25	260
02.06.03.003-7	TC PARTES MOLES	12	1	86,75	86,75	260	173,25	260
02.06.01.005-2	TC PELVE	108	9	138,63	1247,67	260	121,37	2340
02.06.01.004-4	TC SEIOS DA FACE	24	2	86,75	173,5	260	173,25	520
02.06.01.006-0	TC SELA TURSIKA	12	1	97,44	97,44	260	162,56	260
02.06.02.003-1	TC TORAX	60	5	136,41	682,05	260	123,59	1300

[Handwritten signature]

	USG ABDOMEN COM DOPPLER	12	1	139,44	139,44	120		120
02.05.02.003-8	USG ABDOMINAL SISTEMA PORTA COM DOPPLER	12	1	39,8	39,8	120	80,2	120
02.05.02.004-6	USG ABDOMEN TOTAL	120	10	24,2	242	80	55,8	800
02.05.02006-2	USG ARTICULAÇÃO	504	42	37,95	1593,9	80	42,05	3360
	USG AORTA ABDOMINAL	144	12	24,2	290,4	80	55,8	960
	USG BIOPSIA ASPIRATIVA MAMA	12	1	222,5	222,5	80		80
	USG BIOPSIA ASPIRATIVA TIREOIDE	12	1	128,55	128,55	300	171,45	300
	USG CERVICAL	12	1	143,88	143,88	300	156,12	300
02.05.02.017-8	USG CRANIANA/TRANSFONTANELA	12	1	85	85	80		80
02.05.02.009-7	USG MAMA BILATERAL	240	20	24,2	484	80	55,8	80
	USG MAMA BILATERAL COM DOPPLER	12	1	39,6	39,6	80	55,8	1600
02.05.02.015-1	USG OBSTETRICA	192	16	24,2	387,2	80	40,4	80
02.05.01.005-9	USG OBSTETRICA COM DOPPLER	36	3	42,9	128,7	120	55,8	1280
	USG OBSTETRICA MORFOLOGICA 1º OU 2º SEMESTRE	36	3	109,44	328,32	80	77,1	360
	USG PARTES MOLES	84	7	72,33	506,31	80		240
	USG PAROTIDAS	12	1	24,2	24,2	80	7,67	560
02.05.02.016-0	USG PELVICA	72	6	24,2	145,2	80	55,8	80
02.05.02.010-0	USG PROSTATA ABDOMINAL	36	3	24,2	72,6	80	55,8	480
02.05.02.011-9	USG PROSTATA TRANSRETAL	12	1	24,2	24,2	80	55,8	240
	USG PROSTATA TRANSRETAL COM BIOPSIA	36	3	296,66	889,98	300	3,34	900
02.05.02.007-0	USG TESTICULO OU BOLSA ESCROTAL	24	2	24,2	48,4	80	55,8	160
02.05.02.012-7	USG TIREOIDE	12	1	104,33	104,33	80		80
02.05.02.018-6	USG TRANSVAGINAL	96	8	24,2	193,6	80	55,8	640
	USG TRANSVAGINAL COM DOPPLER	468	39	24,2	943,8	80	55,8	3120
02.05.02.005-4	USG VIAS URINARIAS	12	1	105,63	105,63	120	14,37	120
	USG VIAS URINARIAS COM DOPPLER	108	9	24,2	217,8	80	55,8	720
		12	1	106,22	106,22	120	13,78	120
				23396,5	9630,09	4111	48755,9	

complemento recurso próprio da Secretaria Municipal de Saúde
25359,38 mês
304312,56

280758

585070,8
304312,56 ano